

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Impõe multa às pessoas jurídicas que cobrarem reiteradamente, de forma indevida, os consumidores por meio de ligações, mensagens de texto ou pelas redes sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), acrescentando o art. 42-B:

“Art. 42-B. As pessoas jurídicas que, de forma indevida, efetuarem cobranças reiteradas a consumidores por meio de ligações, mensagens de texto ou redes sociais estarão sujeitas à multa administrativa, nos limites estabelecidos no parágrafo único do art. 53 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo único. Estão garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa no procedimento de autuação”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXXI do artigo 5º da Constituição Federal assevera que o Poder Público deverá promover a defesa do consumidor.

Saliente-se que um dos princípios gerais da atividade econômica, segundo o artigo 170 da Carta Magna, é a defesa do consumidor.

Ademais, não se pode olvidar que o artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) aduz que a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios preservarão a vida, saúde, segurança, bem-estar e o direito de informação dos consumidores.

São comuns as reclamações de consumidores, em todo território nacional, que recebem, de maneira reiterada, por diversos meios de comunicação, cobranças de débitos que sequer existem, algo que traz diversos transtornos.

Neste contexto, surge a presente proposta legislativa, com o intuito de multar as pessoas jurídicas que cobrarem reiteradamente, de forma indevida, os consumidores por meio de ligações, mensagens de texto ou redes sociais, sem prejuízo das demais sanções já estabelecidas.

Ante a relevância temática, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE